

## ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

### CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo Primeiro** – O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, neste estatuto social também designado por "N.A.F.", fundado em doze de março de hum mil novecentos e setenta e oito (12/03/1978), na Capital do Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, situado à Rua Baquiá nº 526, sala do NAF – 1º ANDAR, no Bairro da Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, Capital de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, para fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, independente de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso, com duração por tempo indeterminado, prestando serviços nas áreas de assistência social e de educação.

**Artigo Segundo** – No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e são finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO:

- a) criar e manter unidades de serviços assistenciais filantrópicos, beneficentes e educacionais;
- b) criar e manter Centros de Educação Infantil, C.E.I., para crianças de zero a 3 anos e onze meses;
- c) manter junto ao C.E.I. um serviço de comunicação e reuniões com as famílias dos matriculados, com o objetivo de complementar o trabalho junto às crianças;
- d) criar e manter serviço de assistência social, sem alojamento, para crianças e adolescentes de 4 anos a 14 anos e onze meses que visa auxiliar o



desenvolvimento socioeducativo, com envolvimento do núcleo familiar, no contra turno escolar;

e) criar e manter unidade para apoiar pessoas em estado de rua e espaço de convivência;

f) criar e manter serviços de distribuição de cestas básicas e apoio a gestantes para pessoas com vulnerabilidade social;

g) criar e manter programa de atividades físicas e socialização para pessoas de terceira idade;

h) o atendimento, em todas as unidades far-se-á a pessoas carentes de recursos econômicos e financeiros, para tanto, antes da admissão ou realização se investigará essas situações, exceto nos casos em que, por força de parcerias com órgãos públicos, o atendimento for universal;

i) criar fontes de renda, como quadro associativo, promoções, eventos beneficentes e bazares, destinados a atender às finalidades e necessidades do "N.A.F.";

j) promover e manter contatos e parcerias com entidades ou pessoas profissionais, religiosas, que sejam de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos do "N.A.F.";

k) para alcançar os seus objetivos estatutários, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO poderá estabelecer parcerias com empresas, organizações sociais e órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal;

l) São objetivos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo Terceiro** - Todo e qualquer atendimento será gratuito;

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO.**

**Artigo Quarto** - O quadro associativo do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO constitui-se de um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos,



ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, sem distinção de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso;

**Parágrafo Único** - Poderão ser associados todos os que, solidários com os objetivos constantes deste estatuto, se obrigarem a respeitá-lo e cumpri-lo.

**Artigo Quinto** - Os associados serão classificados dentro das seguintes categorias: Efetivos e Voluntários;

**Parágrafo Primeiro** - São associados Efetivos os associados Voluntários com mais de dois anos no quadro associativo que, por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, passem a integrar a categoria;

**Parágrafo Segundo** - São associados Voluntários os que, propostos por outros associados ou coordenadores de projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO onde atuam, forem admitidos no quadro social, após aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo Sexto** - São deveres dos associados:

**Parágrafo Primeiro** - Dos pertencentes às categorias de Efetivos:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) dar pleno desempenho aos cargos a que forem eleitos ou designados, uma vez aceitos;
- d) ser voluntário credenciado, treinado e atuante em um ou mais projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, bem como em ações que visem alcançar as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria eventuais mudanças de residência;
- f) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, para que a Assembleia Geral tome providências;

**Parágrafo Segundo** - Dos pertencentes à categoria de Voluntários:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) ser voluntário credenciado, treinado e atuante em um ou mais projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, bem como em ações que visem alcançar as suas finalidades;
- c) comunicar à secretaria eventual mudança de residência;



d) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;

e) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

**Artigo Sétimo** - São direitos dos associados:

Parágrafo Primeiro - Dos pertencentes às categorias de Efetivos:

- a) requerer, discutir e votar proposições na Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) solicitar da Diretoria Executiva, dentro das normas estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com justificação de motivos, acompanhada das assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que têm direito a voto;

Parágrafo Segundo - Dos associados pertencentes à categoria de Voluntários:

- a) discutir as proposições na Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) passar à categoria de associado Efetivo, uma vez atendida a exigência do Artigo Quinto, parágrafo segundo, desde que esteja há mais de dois anos no quadro social, tendo cumprido regularmente os seus deveres e demonstrando-se ativo para o desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, por resolução da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - Nas votações da Assembleia Geral, os votos dos associados Efetivos serão atribuídos peso um para cada ano de atividade.

**Artigo Oitavo** - Serão excluídos do quadro social os associados cujo procedimento for julgado nocivo às finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, mediante prévio comunicado ao associado, que poderá apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação;

Parágrafo Primeiro - Serão igualmente excluídos os associados que deixarem de exercer as suas atividades voluntárias na instituição por mais de 2 (dois) meses, consecutivos, sem motivos considerados justos, podendo, entretanto, serem readmitidos, se assim a Diretoria Executiva decidir uma vez regularizada a situação;

Parágrafo Segundo - Ao associado excluído do quadro associativo caberá recurso à Assembleia Geral.



**Artigo Oitavo-A** - O associado tem direito e poderá solicitar a sua demissão do quadro social do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO dando ciência de seu ato e de suas razões, por escrito, à diretoria executiva.

**Artigo Nono** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e os associados não respondem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

### **CAPÍTULO III. - DO CONSELHO DELIBERATIVO .**

**Artigo Dez** - O Conselho Deliberativo, neste estatuto também designado por C.D., será constituído por 12 (doze) membros eleitos por quatro anos, e 2 (dois) suplentes eleitos por quatro anos, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - os Conselheiros serão escolhidos dentre os associados Efetivos, pela Assembleia Geral.

**Artigo Onze** - Os Conselheiros perderão seu mandato por exclusão, por falecimento, por mudança de domicílio para fora do Estado, por afastamento voluntário, por desinteresse demonstrado em relação às atividades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, por renúncia e por qualquer motivo ponderável, plenamente estudado e aceito pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Fica sujeito a exclusão do Conselho Deliberativo o conselheiro que faltar a duas ou mais reuniões sem motivo considerado justo.

**Artigo Doze** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a outra reunião seis meses após, ou seja, até 30 (trinta) de setembro de cada ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, quando necessário;

Parágrafo Primeiro - de cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - todas as decisões tomadas deverão ter aprovação segundo o critério estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo Sétimo deste estatuto.

**Artigo Treze** - A mesa dirigente dos trabalhos do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros presentes à reunião.



**Artigo Quatorze** - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, à escolha deste Conselho;

**Parágrafo Primeiro** - O suplente escolhido para preencher vaga completará apenas o tempo do substituído.

**Artigo Quinze** - Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e dar opiniões, sem direito a voto.

**Artigo Dezesseis** - Não poderá funcionar o Conselho Deliberativo, em reunião, com número inferior a cinco membros, afora o presidente;

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo somente deliberará sobre assuntos para os quais for convocado.

**Artigo Dezesete** - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- opinar e deliberar sobre assuntos e problemas referentes à orientação e finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- criar cargos remunerados, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- tomar contas da Diretoria Executiva;
- coadjuvar com a Diretoria Executiva na execução dos programas de ação que forem aprovados;
- tomar conhecimento e responder, por escrito, às questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- promover os associados às categorias de efetivos, nos termos deste estatuto.

#### **CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.**

**Artigo Dezoito** - O Conselho Fiscal, nestes estatutos também designado por C.F., será constituído por três membros efetivos e um suplente, que não façam parte da Diretoria Executiva, eleitos por um ano, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão elementos de reconhecida capacidade profissional no campo da contabilidade geral.

**Artigo Dezenove** - O Conselho Fiscal terá por função fiscalizar a parte econômica do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, seu patrimônio, bem como opinar e dar parecer sobre as contas do exercício social, balanço e relatórios



financeiro e contábil as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, prestando as informações necessárias ao Conselho Deliberativo, requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO e poderá acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá por função aprovar as prestações de contas a órgãos públicos que venham a dar subvenções ou auxílios.

**Artigo Vinte** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no fim de cada ano civil coincidentemente com o levantamento do Balanço Geral, ou extraordinariamente quando for necessário, lavrando-se Ata em livro próprio, assinado pelos conselheiros.

## **CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Artigo Vinte e Um** - A Diretoria Executiva, neste estatuto também designada por D.E., compor-se-á de cinco diretores eleitos por dois anos, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão pertencer ao quadro de associados Efetivos;

Parágrafo Segundo - No mínimo dois membros da Diretoria Executiva deverão pertencer ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, lavrando-se as deliberações em Ata própria, assinada pelos diretores.

**Artigo Vinte e Dois** - A Diretoria Executiva constituir-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Secretário.

**Artigo Vinte e Três** - Compete ao **Presidente**:

- dirigir todos os serviços e negócios do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, coordenando as atividades dos demais diretores;
- sem autorização expressa dos órgãos competentes, não pode contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo;
- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- representar o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- e) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) autorizar despesas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) contratar empregados e conceder licenças;
- i) nomear os responsáveis pelas unidades assistências e ou educacionais dirigidas pelo N.A.F.;
- j) juntamente com o diretor financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas, bem como autorizar, efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos;
- k) decidir sobre os assuntos urgentes, dando dos mesmos comunicação à Diretoria Executiva na primeira reunião;
- l) apresentar anualmente e no fim do seu mandato o relatório de sua gestão;
- m) assinar com o Diretor Financeiro, Balanço e Balancetes do movimento financeiro;
- n) presidir as solenidades sociais, podendo constituir comissão transitória que represente o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO nestas solenidades.

**Artigo Vinte e Quatro - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do mesmo;
- b) superintender o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva, que tenham por objeto, assunto relacionado com os bens patrimoniais do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

**Artigo Vinte e Cinco - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) arrecadar e contabilizar donativos e contribuições dos associados;
- b) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas contra recibo;
- c) apresentar à Diretoria Executiva o Balancete Mensal de despesas e receitas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO de tal forma a verificar-se o movimento de receita e despesas de cada obra assistencial e ou educacional superintendida pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- d) apresentar o Balanço Geral e relatório do movimento da tesouraria no fim de cada ano e com base em 31 (trinta e um) de dezembro;
- e) assinar com o presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas, bem como autorizar e efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos;



- f) passar recibo de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO e emitir com o presidente, autorização para terceiros assinarem recibos de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;  
g) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;  
h) substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos deste.

**Artigo Vinte e Seis - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;  
b) fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos administrativos, financeiros e adequação de processos, tendo em vista os objetivos do "N.A.F.";  
c) elaborar o Regimento Interno do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
d) elaborar o Regimento Interno de cada unidade assistencial ou educacional superintendida pelo "N.A.F.", submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
e) substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos deste;  
f) substituir o Diretor Secretário nos impedimentos deste.

**Artigo Vinte e Sete - Compete ao Diretor Secretário:**

- a) organizar e manter atualizado o quadro associativo;  
b) organizar o calendário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, dando ciência do referido calendário aos membros dos diversos órgãos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;  
c) lavrar ata das reuniões mencionadas no artigo vinte e sete, inciso b.

**CAPÍTULO VI. DOS FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO.**

**Artigo Vinte e Oito -** As rendas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO constituir-se-ão de contribuições, donativos, subvenções públicas, auxílios públicos e valores de quaisquer espécies legalmente arrecadados;

**Parágrafo Único -** Toda arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, em sua manutenção, e no desenvolvimento e manutenção de unidades assistenciais e ou educacionais que venha a superintender.



**Artigo Vinte e Nove** - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, poderão ser alienados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para aplicação imediata da importância obtida em outros bens ou no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com auxílio e subvenção de órgãos públicos só poderão ser alienados com autorização desses órgãos públicos, por escrito.

**Artigo Trinta** - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, poderão ser onerados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para garantia das operações creditícias necessárias ao desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis adquiridos com o auxílio e subvenções de órgãos públicos só poderão ser onerados com a autorização desses órgãos públicos, por escrito;

Parágrafo Segundo - As escrituras necessárias à oneração dos bens imóveis deverão ser assinadas pelo presidente, diretor financeiro e diretor secretário, ou respectivos substitutos legais.

**Artigo Trinta e Um** - Toda e qualquer transação em nome do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO terá que ser documentada e devidamente assinada pelo presidente, diretor financeiro e diretor secretário, ou por seus respectivos substitutos legais.

## **CAPÍTULO VII. - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**Artigo Trinta e Dois** - A Assembleia Geral, nestes estatutos também designada A.G., é órgão soberano do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, dentro dos limites fixados por estes estatutos e cabe privativamente a ela:

Parágrafo Primeiro - Eleger os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Destituir os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - Aprovar as contas;



Parágrafo Quarto – Alterar o estatuto;

Parágrafo Quinto – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Artigo Trinta e Três** - Realizar-se-á até o dia trinta e um de março de cada ano a Assembleia Geral Ordinária destinada a tomar conhecimento e deliberar sobre as contas, balanços, relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário.

**Artigo Trinta e Quatro** - Na Assembleia Geral Ordinária proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e ao preenchimento de vagas existentes no Conselho Deliberativo, na ausência de suplentes.

**Artigo Trinta e Cinco** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital enviado por meio eletrônico e afixado em sua sede social, em local destinado aos editais e avisos, com antecedência de 15 (quinze) dias, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem o Artigo Trinta e Dois, Parágrafos Segundo e Quarto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações instalar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, devendo ser assinado por estes a lista de presença;

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário;

Parágrafo Quarto - Do ocorrido no decurso da Assembleia lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes que o desejarem.

**Artigo Trinta e Seis** - A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.



## **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo Trinta e Sete** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;  
**Parágrafo Primeiro** - Findos os mandatos para cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos;

**Parágrafo Segundo** - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva responderá subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos membros do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;

**Parágrafo Terceiro** - Os ocupantes de cargos eletivos deverão prestar à Diretoria Executiva, todas as informações de interesse do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO que lhes forem solicitadas;

**Parágrafo Quarto** - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Parágrafo Quinto** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

**Parágrafo Sexto** - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo Sétimo** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo Trinta e Oito** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

**Parágrafo Único** - Fica vedada a possibilidade de associados receberem restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.



**Artigo Trinta e Nove** - Como instituição filantrópica e beneficente que é, a associação obriga-se a manter em suas unidades assistenciais e ou educacionais, serviços para uso público, gratuitos, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, independente de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação específica e regulamento em vigor.

**Artigo Quarenta** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo Quarenta e Um** - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**Artigo Quarenta e Dois** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO subsistirá enquanto estiver funcionando sua Diretoria Executiva e qualquer número de associados.

**Artigo Quarenta e Três** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO deixará de existir quando, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, for julgado necessário;

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e que tenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, inexistindo, a uma entidade pública, a critério da instituição.

**Artigo Quarenta e Quatro** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

**Artigo Quarenta e Cinco** - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos limites da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo Quarenta e Seis** - O presente estatuto, que pode ser reformado a qualquer tempo, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, conforme



disposto no Artigo Trinta e Cinco, Parágrafo Primeiro, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo Quarenta e Sete** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. *A presente cópia confere com a original.*

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2024.

*Fabio Gomes Grandão*

**Fabio Gomes Grandão**  
Presidente  
C.: nº 28.219.982-2 SSP SP  
OAB nº 262.722.138-83



*Rosana Coelho Rodrigues*

**Dra. Rosana Coelho Rodrigues**  
OAB SP nº 218.488



Thailane Alves do Lago  
Escrevente Autorizada





# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 794.473 de 25/03/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 08/03/2024, protocolado sob nº 931.461, tendo sido registrado sob nº **794.473** e averbado no registro nº 790.627 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL NAF**

**CNPJ nº 49.826.902/0001-70**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 25 de março de 2024

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 227,55         | R\$ 64,62 | R\$ 44,26             | R\$ 11,98       | R\$ 15,62           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 10,95          | R\$ 4,77  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 379,75          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00210899493373413**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital

**1131834PJDF000046321CF243**